

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL  
MINISTÉRIO DA INFRAESTRUTURA  
DEPARTAMENTO NACIONAL DE TRANSITO  
CARTEIRA NACIONAL DE HABILITAÇÃO



NOME

ERICA SOARES DE MELO BLASQUE



DOC. IDENTIDADE / ÓRG. EMISSOR / UF

10710546-8

SESP

PR

CPF

382.525.928-56

DATA NASCIMENTO

13/06/1989

FILIAÇÃO

ERISVALDO PEREIRA MELO

APARECIDA SOARES DE  
MELO

PERMISSÃO



ACC



CAT. HAB.

AB

Nº REGISTRO

0555925611

VALIDADE

21/02/2027

1ª HABILITAÇÃO

02/08/2012

OBSERVAÇÕES

*Erica Soares de Melo*

ASSINATURA DO PORTADOR

LOCAL

CURITIBA, PR

DATA EMISSÃO

21/02/2022

ASSINATURA DO EMISSOR

44985641322

PR920976608

PARANÁ



VALIDA EM TODO  
O TERRITÓRIO NACIONAL  
2349291158

PROIBIDO PLASTIFICAR  
2349291158



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL  
 MINISTÉRIO DA INFRAESTRUTURA  
 SECRETARIA NACIONAL DE TRANSITO



CARTEIRA NACIONAL DE HABILITAÇÃO / DRIVER LICENSE / PERMISO DE CONDUCCIÓN

2 e 1 NOME E SOBRENOME  
 JEFFERSON BLASQUE

1ª HABILITAÇÃO  
 25/02/2011

3 DATA, LOCAL E UF DE NASCIMENTO  
 05/07/1988 NOVA ESPERANCA/PR

4a DATA EMISSÃO  
 06/03/2023

4b VALIDADE  
 06/03/2033

ACC

D

4c DOC. IDENTIDADE / ORG. EMISSOR / UF

10050188-0 SESP PR

4d CPF  
 058.972.079-17

5 Nº REGISTRO  
 05150122917

9 CAT. HAB.  
 AD

NACIONALIDADE  
 BRASILEIRO

FILIAÇÃO  
 DECIO MARIN BLASQUE

MARCIA RODRIGUES DOS SANTOS BLASQUE



*Jefferson Blasque*

7 ASSINATURA DO PORTADOR

	9	10	11	12
ACC				
A			06/03/2033	
A1				
B			06/03/2033	
B1				
C			06/03/2033	
C1				

	9	10	11	12
D			06/03/2033	
D1				
BE				
CE				
C1E				
DE				
D1E				

12 OBSERVAÇÕES

*Adriano Marcos Furtado*  
 ADRIANO MARCOS FURTADO  
 DIRETOR PRESIDENTE - PR

ASSINATURA DO EMISSOR

LOCAL  
 CURITIBA, PR

28618162562  
 PR923185128

PARANÁ

SENATRAN CONTRAN

VALIDA EM TODO O TERRITÓRIO NACIONAL

2566695340

PROIBIDO PLASTIFICAR

2566695340

Responsável pela Iluminação Pública: Município 4434631287

Classificação:  
 B1 Residencial / Residencial

Tipo de Fornecimento:  
 Bifásico /50A

DATAS DE  
 LEITURAS

Leitura anterior  
 12/06/2025

Leitura atual  
 14/07/2025

Nº de dias  
 32

Próxima Leitura  
 13/08/2025

Nome: JEFFERSON BLASQUE

UNIDADE CONSUMIDORA

87275694

Endereço: R Decio Medeiros Pulim, 862 - B -  
 Centro  
 CEP: 87660-000  
 Cidade: Paranacity - Estado: PR  
 CPF: \*\*\*.\*\*\*.79-17

▲ CÓDIGO DÉBITO AUTOMÁTICO ▲



NOTA FISCAL No. 178378726 - SÉRIE 3 / DATA DE EMISSÃO: 15/07/2025

Consulte Chave de Acesso em:  
<https://nf3e.fazenda.pr.gov.br/nf3e/NF3eConsulta?wsdl>  
 Chave de Acesso  
 4125 0704 3688 9800 0106 6600 3178 3787 2610 4068 8584  
 Protocolo de Autorização: 1412500035489235 - 15/07/2025 às 03:55:19America/Sao\_Paulo

REF: MÊS / ANO	VENCIMENTO	TOTAL A PAGAR
07/2025	05/08/2025	R\$98,65

Períodos Band. Tarif.: Vermelha P1:13/06-14/07

Itens de fatura	Unid.	Quant.	Preço unit (R\$) com tributos	Valor (R\$)	PIS/ COFINS	ICMS	Tarifa unit. (R\$)	Tributo	Base de Cálculo (R\$)	Alíquota (%)	Valor (R\$)
ENERGIA ELET CONSUMO	kWh	215	0,367442	79,00	3,64	15,01	0,280714	ICMS	192,14	19%	36,50
ENERGIA ELET USO SISTEMA	kWh	215	0,467860	100,59	4,64	19,11	0,357440	COFINS	36,20	4,6756%	1,70
ENERGIA INJETADA TE 07/2025 GDI-I	kWh	-165	0,297636	-49,11	-2,80	0,00	0,280714	PIS	36,20	1,0144%	0,37
ENERGIA INJETADA TUSD 07/2025 GDI-I	kWh	-165	0,378909	-62,52	-3,55	0,00	0,357440				
ENERGIA CONS. B. VERMELHA	kWh	215,00	0,058372	12,55	0,58	2,38	0,044630				
ENERGIA INJ. BAND. VERMELHA TE P1	kWh	-165,00	0,047273	-7,80	-0,44	0,00	0,044630				
CONT ILUMIN PUBLICA MUNICIPIO	UN		25,940000	25,94							
<b>TOTAL</b>				<b>98,65</b>	<b>2,07</b>	<b>36,50</b>					

**HISTÓRICO DE CONSUMO / kWh**

CONSUMO FATURADO	Nº DIAS FAT.
JUL25	215
JUN25	371
MAI25	232
ABR25	305
MAR25	395
FEV25	367
JAN25	440
DEZ24	238
NOV24	316
OUT24	262
SET24	202
AGO24	197
JUL24	297

Medidor	Grandezas	Postos horários	Leitura Anterior	Leitura Atual	Const Medidor	Consumo kWh
0402972611	CONSUMO kWh	TP	16813	17028	1	215
0402972611	GERAC kWh	TP	13131	13344	1	213

**Reservado ao Fisco**

PERÍODO FISCAL: 15/07/2025

**B00D.5458.1F03.2B5B.FF23.7438.0E25.7F4D**

**REAVISO DE VENCIMENTO**

Unidade Micro/Minigeradora no SCEE. ATENÇÃO: O aumento de potência de geração à revelia enseja em suspensão imediata do fornecimento (REN ANEEL 1000 Art. 353).  
 Grupo de Tensão / Modalidade Tarifária: B - CONVENCIONAL  
 Demonstrativo de saldos SCEE desta Unidade Consumidora. Saldo Mês no (TP) Todos os Períodos 48, Saldo Acumulado no (TP) Todos os Períodos 585, Saldo a Expirar Próximo Mês no (TP) Todos os Períodos 0.  
 FATURA DO MES 06/2025 ARRECADADA POR DÉBITO AUTOMÁTICO  
 REAJUSTE TARIFARIO: EFEITO MÉDIO 2,02% A PARTIR DE 24/06 RES.ANEEL 3472/2025  
 A qualquer tempo pode ser solicitado o cancelamento de valores não relacionados à prestação do serviço de energia elétrica, como convênios e doações.

UNIDADE CONSUMIDORA	MÊS REFERÊNCIA	VENCIMENTO	TOTAL A PAGAR
87275694	07/2025	05/08/2025	R\$98,65

Número da fatura: FAT-01-20259834068858-7

836900000008 986501110001 001010202594 834068858077

**REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL**  
COMARCA E MUNICÍPIO DE PARANACITY - ESTADO DO PARANA



**REGISTRO CIVIL**

Eunice Lucatelli Zacarias  
Oficial Designada

Juliany de Andrade Gonçalves  
Escrevente Juramentada

**CASAMENTO N.º 1.939**

**CERTIFICO**, que as fls. 183 do Livro n.º B/09 de Registro de Casamentos, foi lavrado hoje o assento de casamento de **"JEFFERSON BLASQUE e ERICA SOARES DE MELO"**, contratado perante a Sra. Juíza de Paz, Sra. **Cecília Alves de Sousa Martins**, e as testemunhas: Rodrigo Costa, solteiro, caldeireiro, portador do RG n.º 8.845.974-1-PR, residente e domiciliado na Rua Stº Antonio, n.º 53, nesta cidade, e Arnaldo Pereira de Melo, casado, soldador, portador do RG n.º 804.59.33-5-PR, residente e domiciliado na Rua São Tomé, n.º 343, em Inajá-PR, ambos maiores e capazes.

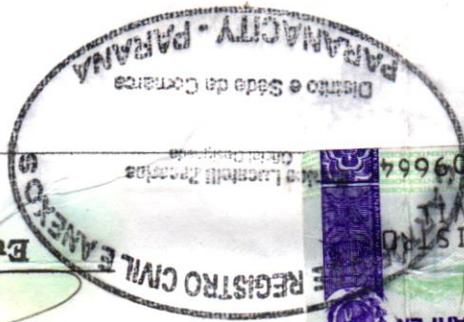
Ele, nascido em **Nova Esperança-PR**, aos **05 de julho de 1.988**, solteiro, soldador, residente e domiciliado na Rua Décio Medeiros Pulim, n.º 862, nesta cidade, filho de **Decio Martins Blasque**, natural de **Ataláa-PR**, e de **Márcia Rodrigues dos Santos Blasque**, natural de **Nova Esperança-PR**, sendo ele residente e domiciliado na Rua Verador Marcos Vieira, n.º 106, em Nova Esperança-PR, e ela residente e domiciliada na Rua México n.º 29, nesta cidade.

Ela, nascida em **Paranacity-PR**, aos **13 de junho de 1.989**, solteira, costureira, residente e domiciliada na Rua Décio Medeiros Pulim, n.º 1.136, nesta cidade, filha de **Erisvaldo Pereira Melo**, e de **Aparecida Soares de Melo**, ambos naturais de **Paranacity-PR**, sendo residentes e domiciliados na Rua Décio Medeiros Pulim n.º 1.136, nesta cidade. A contraente passará a assinar: **"ERICA SOARES DE MELO BLASQUE"**. Foram apresentadas os documentos exigidos pelo artigo 1.525, n.º I, III e IV do Código Civil. Obs: Casamento realizado sob o **Regime de Comunhão Parcial de Bens**.

O referido é verdade e dou fe

Paranacity, 02 de fevereiro de 2008

Eunice Lucatelli Zacarias  
Oficial Designada



**CONTRATO PARTICULAR DE COMPRA E VENDA DE IMÓVEL URBANO**  
**VALOR DE R\$- 4.700,00**

Pelo presente Contrato particular de **COMPRA E VENDA DE IMÓVEL URBANO**, que entre si fazem de um lado como **VENDEDOR** o senhor **MAURICIO APARECIDO MALICIA**, brasileiro, maior, aposentado capaz, solteiro, portador da CI/RG nº 2.312.651-6 – SSP/PR. e do C.P.F. nº 575.694.449-49, residente e domiciliado na Rua Independência, 634, nesta cidade de Paranacity, Estado do Paraná,, e de outro lado como **COMPRADORA** a Senhora **ERICA SOARES DE MELO BLASQUE**, brasileira, maior, funcionária pública, portadora da CI/RG. nº 10.710.546-8 – PR., e do C.P.F. nº 382.525.928-56, casada com o senhor **JEFFERSON BLASQUE**, brasileiro, maior, microempreendedor, portador da CI/RG. nº 10.050.188-0 – PR., e do C.P.F. nº 058.972.079-17, residentes e domiciliados na Rua Décio Medeiros Pulim, 862 em Paranacity, Estado do Paraná, tem entre si, justos e contratados de acordo com as cláusulas seguintes:-

**CLÁUSULA PRIMEIRA:** O primeiro sendo senhor e legítimo possuidor de um imóvel urbano: Lote de terras nº 04, da quadra nº 104, com área total de 150,00 (cento e cinquenta metros quadrados), sendo 10,00 metros de frente com a Avenida Paulista, e 15,00 metros de lados, sito na planta geral da cidade de Paranacity, Estado do Paraná, havido o Vendedor anteriormente do senhor **VALDINEI DA SILVA**, conforme contrato de compromisso de compra e venda firmado entre as partes em 16 de setembro de 2019, que fica fazendo parte integrante deste instrumento particular, se compromete a vender como de fato vendeu pelo preço certo e ajustado de R\$ 4.700,00 (quatro mil e setecentos reais).

**CLÁUSULA SEGUNDA:-** O Vendedor acha-se ajustado com a Compradora, para vender e ceder-lhe o imóvel descrito acima, pelo preço certo e ajustado de R\$ 4.700,00 (quatro mil e setecentos reais), que a Compradora, se compromete a pagar ao Vendedor da seguinte forma:

- a) R\$ 4.700,00 (quatro mil e setecentos reais) a ser pago em moeda corrente do País depois de assinado e reconhecido firma, o respectivo contrato de compra e venda.

**PARÁGRAFO PRIMEIRO:-** O Vendedor dará plena, geral e irrevogável quitação do valor recebido de R\$ 4.700,00 (quatro mil e setecentos reais), descrito acima na cláusula segunda, ítem A, para nada mais reclamar em tempos futuros ou a qualquer juízo.

**CLÁUSULA TERCEIRA:-** O Vendedor transmite na pessoa dela Compradora, desde já, todos os direitos, posse, vantagens e obrigações que exercia sobre o referido imóvel descrito na cláusula primeira. Os impostos e taxas que estiverem em atraso será por conta do Vendedor, e todos os impostos e taxas, que recaírem sobre o imóvel a partir desta data, será por conta da Compradora, mesmo que venham lançados em nome do Vendedor.

**CLÁUSULA QUARTA:-** O Vendedor declara sob responsabilidade civil e penal, que o imóvel ora vendido acha-se livre e desembaraçado de todos e quaisquer dívidas e ônus reais, inclusive hipotecas, impostos e taxas em atraso.

**CLÁUSULA QUINTA:-** As despesas com a escritura definitiva do imóvel será por conta exclusiva da Compradora em relação ao imóvel descrito na cláusula primeira, inclusive todas as despesas com lavratura, registros, e demais despesas necessárias para a escritura definitiva do imóvel.

**PARÁGRAFO ÚNICO:-** O Vendedor se compromete a fornecer todas as certidões e demais documentos para realizar a escritura definitiva do imóvel, ficando por sua exclusiva conta todas as despesas com a expedição dos referidos documentos descritos neste parágrafo.

**CLÁUSULA SEXTA:-** A Compradora de ora em diante, toma posse imediata e definitiva do imóvel descrito na cláusula primeira, e poderá fazer, construções e os melhoramentos que julgarem convenientes.

**CLÁUSULA SETIMA:-** O presente compromisso particular de compra e venda, é instituído a cláusula de **IRREVOGABILIDADE E IRRETRATABILIDADE**, ficando assim vedado o arrependimento das partes.

**CLAUSULA OITAVA:-** O Vendedor renuncia a qualquer direito de aquisição a partir desta data junto a quaisquer Órgãos, e quaisquer correspondências emitidas pela PREFEITURA MUNICIPAL DE PARANACITY, em favor do Vendedor, poderá ser entregue a Compradora.

**CLÁUSULA NONA:-** O Vendedor se compromete a assinar em favor da Compradora, toda e qualquer documentação junto a PREFEITURA MUNICIPAL DE PARANACITY, para a transferência do imóvel descrito na cláusula primeira, em nome da Compradora.

**CLÁUSULA DÉCIMA:-** Fica estabelecido que, se caso haja falecimento do Vendedor, antes da transferência do imóvel para o nome da Compradora, ela fica investida em plenos direitos, e sub-rogados como Cessionária legítima, reclamando para si a adjudicação compulsória, devendo os herdeiros do Vendedor, se for o caso, anuir de forma irrevogável em favor dela Compradora sem direito a reclamar ou reivindicar qualquer indenização.

**CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA:-** As cláusulas omissas no presente instrumento serão resolvidas de acordo com as Leis pertinentes a matéria, ficando eleito o Fórum da Comarca de Paranacity-Pr, para resolverem questões não entendidas amigavelmente.

E por estarem justos e contratos lavram, datam e assinam juntamente com duas testemunhas habilitadas, o presente instrumento em duas vias de igual teor para um só efeito, que depois de lido e achado conforme obrigam por si, seus herdeiros ou sucessores a cumpri-lo em toda a sua íntegra.

Paranacity-Pr., 27 de janeiro de 2020

FIRMA RECONHECIDA

*Maurício Aparecido Malícia*  
MAURICIO APARECIDO MALICIA  
Vendedor

FIRMA RECONHECIDA

*Erica Soares de Melo Blasque*  
ERICA SOARES DE MELO BLASQUE  
Compradora

FIRMA RECONHECIDA

*Jefferson Blasque*  
JEFFERSON BLASQUE  
Esposo da Compradora

TESTEMUNHAS:-

1) *Pedro Henrique Ortega Melo*  
PEDRO HENRIQUE ORTEGA MELO  
C.I.R.G. nº 10.147.512-3 – PR.

2) *Erisvaldo Pereira Melo*  
ERISVALDO PEREIRA MELO  
C.I.R.G. nº 4.481.816-7 – PR.



**Recibo Anual de Quitação Nº 01-201172953467**

Em atendimento a Lei Federal nº 12.007, de 29 de julho de 2009, declaramos quitados os débitos relativos às faturas abaixo relacionadas, referente ao exercício 2010.

**Cliente:** 28385269 - JEFFERSON BLASQUE **Data de Emissão:** 10/05/2011  
**Endereço:** R DECIO MEDEIROS PULIM, 862 - B - CENTRO, 87660000

Número da Fatura	Mês Referência	Origem da Fatura	Data de Vencimento	Valor (R\$)	Data de Pagamento	Banco de Pagamento
01-741872756941	10/2010	CVA	29/10/2010	64,19	05/11/2010	350
01-731872756933	11/2010	CVA	29/11/2010	57,00	06/12/2010	350
01-721872756925	12/2010	CVA	29/12/2010	56,92	08/01/2011	350

Origens das Faturas: CVA - CONVERSAO DO SISTEMA - AUTOMATICO

A presente quitação refere-se às faturas emitidas pela COPEL e pagas por V.Sas. no período acima mencionado, sendo certo que a eventual apuração de irregularidades ou revisão de consumo serão objetos de faturas complementares, e não estarão abrangidas pelo presente termo.

Caso quaisquer das faturas acima relacionadas tenham sido pagas por meio de cheque, a sua quitação somente ocorrerá após a compensação do referido cheque. Em não havendo a efetiva compensação, ficarão sem efeito a quitação mencionada no presente termo quanto àquelas faturas, podendo a COPEL adotar as medidas previstas na regulamentação e na legislação para cobrança do débito.

**Recibo Anual de Quitação Nº 01-201172953469**

Em atendimento a Lei Federal nº 12.007, de 29 de julho de 2009, declaramos quitados os débitos relativos às faturas abaixo relacionadas, referente ao exercício 2011.

**Cliente:** 28385269 - JEFFERSON BLASQUE **Data de Emissão:** 10/05/2012  
**Endereço:** R DECIO MEDEIROS PULIM, 862 - B - CENTRO, 87660000

Número da Fatura	Mês Referência	Origem da Fatura	Data de Vencimento	Valor (R\$)	Data de Pagamento	Banco de Pagamento
01-711872756917	01/2011	CVA	29/01/2011	62,01	08/02/2011	350
01-701872756992	02/2011	CVA	01/03/2011	46,52	05/03/2011	350
01-691872756900	03/2011	CVA	29/03/2011	55,92	07/04/2011	350
01-681872756993	04/2011	CVA	29/04/2011	46,52	06/05/2011	350
01-201176471374	05/2011	FAT	02/06/2011	56,22	04/06/2011	350
01-201198382670	06/2011	FAT	02/07/2011	50,28	16/07/2011	350
01-2011126717425	07/2011	FAT	02/08/2011	58,52	08/08/2011	350
01-2011169023859	08/2011	FAT	02/09/2011	51,13	14/09/2011	350
01-2011221724985	09/2011	FAT	02/10/2011	55,52	07/11/2011	350
01-2011253305940	10/2011	FAT	02/11/2011	54,73	06/12/2011	350
01-2011278069598	11/2011	FAT	02/12/2011	45,49	09/01/2012	350

Origens das Faturas: CVA - CONVERSAO DO SISTEMA - AUTOMATICO  
FAT - FATURAMENTO NORMAL

Este Recibo substitui o Recibo Nº 01-201172953467, referente ao exercício 2010.

Este Recibo substitui, para fins de comprovação do cumprimento das obrigações do cliente, os comprovantes de quitação dos faturamentos mensais acima relacionados.

A presente quitação refere-se às faturas emitidas pela COPEL e pagas por V.Sas. no período acima mencionado, sendo certo que a eventual apuração de irregularidades ou revisão de consumo serão objetos de faturas complementares, e não estarão abrangidas pelo presente termo.

Caso quaisquer das faturas acima relacionadas tenham sido pagas por meio de cheque, a sua quitação somente ocorrerá após a compensação do referido cheque. Em não havendo a efetiva compensação, ficarão sem efeito a quitação mencionada no presente termo quanto àquelas faturas, podendo a COPEL adotar as medidas previstas na regulamentação e na legislação para cobrança do débito.

**Recibo Anual de Quitação Nº 01-2011307838641**

Em atendimento a Lei Federal nº 12.007, de 29 de julho de 2009, declaramos quitados os débitos relativos às faturas abaixo relacionadas, referente ao exercício 2012.

**Cliente:** 28385269 - JEFFERSON BLASQUE**Data de Emissão:** 08/05/2013**Endereço:** R DECIO MEDEIROS PULIM, 862 - B - CENTRO, 87660000

Número da Fatura	Mês Referência	Origem da Fatura	Data de Vencimento	Valor (R\$)	Data de Pagamento	Banco de Pagamento
01-2011305632711	12/2011	FAT	02/01/2012	55,97	06/02/2012	350
01-2012333507126	01/2012	FAT	02/02/2012	47,87	07/03/2012	350
01-2012360709441	02/2012	FAT	02/03/2012	43,63	07/04/2012	350
01-2012384846209	03/2012	FAT	02/04/2012	56,06	04/05/2012	350
01-2012410158094	04/2012	FAT	02/05/2012	52,39	18/06/2012	350
01-2012436787693	05/2012	FAT	02/06/2012	61,98	03/07/2012	104
01-2012465778796	06/2012	FAT	02/07/2012	67,30	23/07/2012	104
01-2012495189927	07/2012	FAT	02/08/2012	58,79	23/07/2012	104
01-2012526233038	08/2012	FAT	02/09/2012	66,73	05/09/2012	104
01-2012558957025	09/2012	FAT	02/10/2012	69,76	06/11/2012	104
01-2012587953066	10/2012	FAT	02/11/2012	67,71	03/12/2012	104
01-2012616180921	11/2012	FAT	02/12/2012	90,41	03/12/2012	104

**Origens das Faturas:** FAT - FATURAMENTO NORMAL

Este Recibo substitui o Recibo Nº 01-201172953467, referente ao exercício 2010.

Este Recibo substitui o Recibo Nº 01-201172953469, referente ao exercício 2011.

Este Recibo substitui, para fins de comprovação do cumprimento das obrigações do cliente, os comprovantes de quitação dos faturamentos mensais acima relacionados.

A presente quitação refere-se às faturas emitidas pela COPEL e pagas por V.Sas. no período acima mencionado, sendo certo que a eventual apuração de irregularidades ou revisão de consumo serão objetos de faturas complementares, e não estarão abrangidas pelo presente termo.

Caso quaisquer das faturas acima relacionadas tenham sido pagas por meio de cheque, a sua quitação somente ocorrerá após a compensação do referido cheque. Em não havendo a efetiva compensação, ficarão sem efeito a quitação mencionada no presente termo quanto àquelas faturas, podendo a COPEL adotar as medidas previstas na regulamentação e na legislação para cobrança do débito.

**Recibo Anual de Quitação Nº 01-2012647186955**

Em atendimento a Lei Federal nº 12.007, de 29 de julho de 2009, declaramos quitados os débitos relativos às faturas abaixo relacionadas, referente ao exercício 2013.

**Cliente:** 28385269 - JEFFERSON BLASQUE

**Data de Emissão:** 12/05/2014

**Endereço:** R DECIO MEDEIROS PULIM, 862 - B - CENTRO, 87660000

Número da Fatura	Mês Referência	Origem da Fatura	Data de Vencimento	Valor (R\$)	Data de Pagamento	Banco de Pagamento
01-2012644039688	12/2012	FAT	02/01/2013	61,04	29/01/2013	104
01-2013675847720	01/2013	FAT	02/02/2013	33,15	29/01/2013	104
01-2013711378593	02/2013	FAT	02/03/2013	38,99	15/02/2013	104
01-2013745756190	03/2013	FAT	02/04/2013	50,66	09/04/2013	104
01-2013779508661	04/2013	FAT	02/05/2013	55,91	09/05/2013	104
01-2013816460644	05/2013	FAT	02/06/2013	58,71	12/06/2013	104
01-2013841594087	06/2013	FAT	02/07/2013	52,99	19/06/2013	104
01-2013873130517	07/2013	FAT	02/08/2013	62,50	29/07/2013	104
01-2013913316286	08/2013	FAT	02/09/2013	59,93	20/08/2013	104
01-2013962914325	09/2013	FAT	02/10/2013	54,78	11/10/2013	104
01-20131007115008	10/2013	FAT	02/11/2013	60,73	17/10/2013	104
01-20131055841952	11/2013	FAT	02/12/2013	53,50	20/12/2013	104

Origens das Faturas: FAT - FATURAMENTO NORMAL

Este Recibo substitui o Recibo Nº 01-201172953467, referente ao exercício 2010.

Este Recibo substitui o Recibo Nº 01-201172953469, referente ao exercício 2011.

Este Recibo substitui o Recibo Nº 01-2011307838641, referente ao exercício 2012.

Este Recibo substitui, para fins de comprovação do cumprimento das obrigações do cliente, os comprovantes de quitação dos faturamentos mensais acima relacionados.

A presente quitação refere-se às faturas emitidas pela COPEL e pagas por V.Sas. no período acima mencionado, sendo certo que a eventual apuração de irregularidades ou revisão de consumo serão objetos de faturas complementares, e não estarão abrangidas pelo presente termo.

Caso quaisquer das faturas acima relacionadas tenham sido pagas por meio de cheque, a sua quitação somente ocorrerá após a compensação do referido cheque. Em não havendo a efetiva compensação, ficarão sem efeito a quitação mencionada no presente termo quanto àquelas faturas, podendo a COPEL adotar as medidas previstas na regulamentação e na legislação para cobrança do débito.

**Recibo Anual de Quitação Nº 01-20131114657116**

Em atendimento a Lei Federal nº 12.007, de 29 de julho de 2009, declaramos quitados os débitos relativos às faturas abaixo relacionadas, referente ao exercício 2014.

**Cliente:** 28385269 - JEFFERSON BLASQUE **Data de Emissão:** 13/05/2015  
**Endereço:** R DECIO MEDEIROS PULIM, 862 - B - CENTRO, 87660000

Número da Fatura	Mês Referência	Origem da Fatura	Data de Vencimento	Valor (R\$)	Data de Pagamento	Banco de Pagamento
01-20131107975810	12/2013	FAT	02/01/2014	51,22	20/12/2013	104
01-20141169971389	01/2014	FAT	05/02/2014	70,02	14/02/2014	104
01-20141227665684	02/2014	FAT	05/03/2014	107,85	14/02/2014	104
01-20141281265144	03/2014	FAT	05/04/2014	66,68	25/03/2014	104
01-20141334141595	04/2014	FAT	05/05/2014	72,79	09/05/2014	104
01-20141388662760	05/2014	FAT	05/06/2014	70,81	02/06/2014	001
01-20141478692728	06/2014	FAT	05/07/2014	61,29	15/07/2014	104
01-20141527179766	07/2014	FAT	05/08/2014	71,22	13/08/2014	104
01-20141585057735	08/2014	FAT	05/09/2014	87,93	10/09/2014	104
01-20141643781560	09/2014	FAT	05/10/2014	83,26	14/10/2014	104
01-20141695941620	10/2014	FAT	05/11/2014	90,46	21/10/2014	237
01-20141750493531	11/2014	FAT	05/12/2014	88,96	20/11/2014	237

Origens das Faturas: FAT - FATURAMENTO NORMAL

Este Recibo substitui o Recibo Nº 01-201172953467, referente ao exercício 2010.

Este Recibo substitui o Recibo Nº 01-201172953469, referente ao exercício 2011.

Este Recibo substitui o Recibo Nº 01-2011307838641, referente ao exercício 2012.

Este Recibo substitui o Recibo Nº 01-2012647186955, referente ao exercício 2013.

Este Recibo substitui, para fins de comprovação do cumprimento das obrigações do cliente, os comprovantes de quitação dos faturamentos mensais acima relacionados.

A presente quitação refere-se às faturas emitidas pela COPEL e pagas por V.Sas. no período acima mencionado, sendo certo que a eventual apuração de irregularidades ou revisão de consumo serão objetos de faturas complementares, e não estarão abrangidas pelo presente termo.

Caso quaisquer das faturas acima relacionadas tenham sido pagas por meio de cheque, a sua quitação somente ocorrerá após a compensação do referido cheque. Em não havendo a efetiva compensação, ficarão sem efeito a quitação mencionada no presente termo quanto àquelas faturas, podendo a COPEL adotar as medidas previstas na regulamentação e na legislação para cobrança do débito.

**Recibo Anual de Quitação Nº 01-20141817685001**

Em atendimento a Lei Federal nº 12.007, de 29 de julho de 2009, declaramos quitados os débitos relativos às faturas abaixo relacionadas, referente ao exercício 2015.

**Cliente:** 28385269 - JEFFERSON BLASQUE **Data de Emissão:** 11/05/2016  
**Endereço:** R DECIO MEDEIROS PULIM, 862 - B - CENTRO, 87660000

Número da Fatura	Mês Referência	Origem da Fatura	Data de Vencimento	Valor (R\$)	Data de Pagamento	Banco de Pagamento
01-20141807712068	12/2014	FAT	05/01/2015	95,02	12/01/2015	104
01-20151882938372	01/2015	FAT	05/02/2015	102,15	13/02/2015	104
01-20151975931867	02/2015	FAT	05/03/2015	105,34	05/03/2015	104
01-20152058636729	03/2015	FAT	05/04/2015	120,75	20/04/2015	237
01-20152142844699	04/2015	FAT	05/05/2015	103,32	11/05/2015	237
01-20152227066017	05/2015	FAT	05/06/2015	109,38	15/06/2015	104
01-20152308068780	06/2015	FAT	05/07/2015	104,08	03/07/2015	104
01-20152393298449	07/2015	FAT	05/08/2015	107,54	06/08/2015	237
01-20152479168529	08/2015	FAT	05/09/2015	134,11	08/09/2015	237
01-20152563541973	09/2015	FAT	05/10/2015	130,15	05/10/2015	104
01-20152648578601	10/2015	FAT	05/11/2015	126,53	06/11/2015	237
01-20152735639972	11/2015	FAT	05/12/2015	153,91	07/12/2015	237

Origens das Faturas: FAT - FATURAMENTO NORMAL

Este Recibo substitui o Recibo Nº 01-201172953467, referente ao exercício 2010.

Este Recibo substitui o Recibo Nº 01-201172953469, referente ao exercício 2011.

Este Recibo substitui o Recibo Nº 01-2011307838641, referente ao exercício 2012.

Este Recibo substitui o Recibo Nº 01-2012647186955, referente ao exercício 2013.

Este Recibo substitui o Recibo Nº 01-20131114657116, referente ao exercício 2014.

Este Recibo substitui, para fins de comprovação do cumprimento das obrigações do cliente, os comprovantes de quitação dos faturamentos mensais acima relacionados.

A presente quitação refere-se às faturas emitidas pela COPEL e pagas por V.Sas. no período acima mencionado, sendo certo que a eventual apuração de irregularidades ou revisão de consumo serão objetos de faturas complementares, e não estarão abrangidas pelo presente termo.

Caso quaisquer das faturas acima relacionadas tenham sido pagas por meio de cheque, a sua quitação somente ocorrerá após a compensação do referido cheque. Em não havendo a efetiva compensação, ficarão sem efeito a quitação mencionada no presente termo quanto àquelas faturas, podendo a COPEL adotar as medidas previstas na regulamentação e na legislação para cobrança do débito.

**Recibo Anual de Quitação Nº 01-20152856903970**

Em atendimento a Lei Federal nº 12.007, de 29 de julho de 2009, declaramos quitados os débitos relativos às faturas abaixo relacionadas, referente ao exercício 2016.

**Cliente:** 28385269 - JEFFERSON BLASQUE **Data de Emissão:** 11/05/2017  
**Endereço:** R DECIO MEDEIROS PULIM, 862 - B - CENTRO, 87660000

Número da Fatura	Mês Referência	Origem da Fatura	Data de Vencimento	Valor (R\$)	Data de Pagamento	Banco de Pagamento
01-20152844960621	12/2015	FAT	05/01/2016	137,26	08/01/2016	104
01-20162959116524	01/2016	FAT	05/02/2016	145,64	10/02/2016	237
01-20163081537581	02/2016	FAT	05/03/2016	205,52	02/03/2016	104
01-20163209804017	03/2016	FAT	05/04/2016	120,03	12/04/2016	104
01-20163354587209	04/2016	FAT	05/05/2016	146,84	02/05/2016	104
01-20163482371392	05/2016	FAT	05/06/2016	99,71	03/06/2016	237
01-20163590904351	06/2016	FAT	05/07/2016	102,42	07/07/2016	001
01-20163699184555	07/2016	FAT	05/08/2016	99,12	17/08/2016	069
01-20163804921493	08/2016	FAT	05/09/2016	108,95	05/09/2016	069
01-20163908022222	09/2016	FAT	05/10/2016	91,68	22/10/2016	069
01-20164014317306	10/2016	FAT	05/11/2016	109,21	12/11/2016	069
01-20164132652665	11/2016	FAT	05/12/2016	155,74	13/12/2016	104

Origens das Faturas: FAT - FATURAMENTO NORMAL

Este Recibo substitui o Recibo Nº 01-201172953469, referente ao exercício 2011.

Este Recibo substitui o Recibo Nº 01-2011307838641, referente ao exercício 2012.

Este Recibo substitui o Recibo Nº 01-2012647186955, referente ao exercício 2013.

Este Recibo substitui o Recibo Nº 01-20131114657116, referente ao exercício 2014.

Este Recibo substitui o Recibo Nº 01-20141817685001, referente ao exercício 2015.

Este Recibo substitui, para fins de comprovação do cumprimento das obrigações do cliente, os comprovantes de quitação dos faturamentos mensais acima relacionados.

A presente quitação refere-se às faturas emitidas pela COPEL e pagas por V.Sas. no período acima mencionado, sendo certo que a eventual apuração de irregularidades ou revisão de consumo serão objetos de faturas complementares, e não estarão abrangidas pelo presente termo.

Caso quaisquer das faturas acima relacionadas tenham sido pagas por meio de cheque, a sua quitação somente ocorrerá após a compensação do referido cheque. Em não havendo a efetiva compensação, ficarão sem efeito a quitação mencionada no presente termo quanto àquelas faturas, podendo a COPEL adotar as medidas previstas na regulamentação e na legislação para cobrança do débito.

**Recibo Anual de Quitação Nº 01-20164275470962**

Em atendimento a Lei Federal nº 12.007, de 29 de julho de 2009, declaramos quitados os débitos relativos às faturas abaixo relacionadas, referente ao exercício 2017.

**Cliente:** 28385269 - JEFFERSON BLASQUE**Data de Emissão:** 16/05/2018**Endereço:** R DECIO MEDEIROS PULIM, 862 - B - CENTRO, 87660000

Número da Fatura	Mês Referência	Origem da Fatura	Data de Vencimento	Valor (R\$)	Data de Pagamento	Banco de Pagamento
01-20164261281073	12/2016	FAT	05/01/2017	141,95	11/01/2017	104
01-20174386540854	01/2017	FAT	05/02/2017	166,18	06/02/2017	069
01-20174484067433	02/2017	FAT	05/03/2017	150,65	13/03/2017	069
01-20174596036197	03/2017	FAT	05/04/2017	173,74	15/04/2017	069
01-20174728438267	04/2017	FAT	05/05/2017	112,03	04/05/2017	069
01-20174849091498	05/2017	FAT	05/06/2017	101,31	16/06/2017	069
01-20174954831405	06/2017	FAT	05/07/2017	86,33	14/07/2017	069
01-20175069805017	07/2017	FAT	05/08/2017	92,66	10/08/2017	069
01-20175187482061	08/2017	FAT	05/09/2017	143,30	19/09/2017	069
01-20175315423166	09/2017	FAT	05/10/2017	89,23	19/10/2017	069
01-20175455208082	10/2017	FAT	05/11/2017	171,08	16/11/2017	069
01-20175580942112	11/2017	FAT	05/12/2017	135,72	14/12/2017	069

**Origens das Faturas:** FAT - FATURAMENTO NORMAL

Este Recibo substitui o Recibo Nº 01-2011307838641, referente ao exercício 2012.

Este Recibo substitui o Recibo Nº 01-2012647186955, referente ao exercício 2013.

Este Recibo substitui o Recibo Nº 01-20131114657116, referente ao exercício 2014.

Este Recibo substitui o Recibo Nº 01-20141817685001, referente ao exercício 2015.

Este Recibo substitui o Recibo Nº 01-20152856903970, referente ao exercício 2016.

Este Recibo substitui, para fins de comprovação do cumprimento das obrigações do cliente, os comprovantes de quitação dos faturamentos mensais acima relacionados.

A presente quitação refere-se às faturas emitidas pela COPEL e pagas por V.Sas. no período acima mencionado, sendo certo que a eventual apuração de irregularidades ou revisão de consumo serão objetos de faturas complementares, e não estarão abrangidas pelo presente termo.

Caso quaisquer das faturas acima relacionadas tenham sido pagas por meio de cheque, a sua quitação somente ocorrerá após a compensação do referido cheque. Em não havendo a efetiva compensação, ficarão sem efeito a quitação mencionada no presente termo quanto àquelas faturas, podendo a COPEL adotar as medidas previstas na regulamentação e na legislação para cobrança do débito.

**Recibo Anual de Quitação Nº 01-20175706738179.**

Em atendimento a Lei Federal nº 12.007, de 29 de julho de 2009, declaramos quitados os débitos relativos às faturas abaixo relacionadas, referente ao exercício 2018.

**Cliente:** 28385269 - JEFFERSON BLASQUE**Data de Emissão:** 12/05/2019**Endereço:** R DECIO MEDEIROS PULIM, 862 - B - CENTRO, 87660000

Número da Fatura	Mês Referência	Origem da Fatura	Data de Vencimento	Valor (R\$)	Data de Pagamento	Banco de Pagamento
01-20175693289787	12/2017	FAT	05/01/2018	173,16	08/01/2018	001
01-20185821314055	01/2018	FAT	05/02/2018	167,45	12/02/2018	069
01-20185948434607	02/2018	FAT	05/03/2018	146,04	15/03/2018	069
01-20186047165924	03/2018	FAT	05/04/2018	148,28	12/04/2018	069
01-20186149386645	04/2018	FAT	05/05/2018	154,37	15/05/2018	069
01-20186270920622	05/2018	FAT	05/06/2018	159,32	11/06/2018	069
01-20186403880452	06/2018	FAT	05/07/2018	111,59	02/07/2018	069
01-20186539643970	07/2018	FAT	05/08/2018	132,49	07/08/2018	069
01-20186659423083	08/2018	FAT	05/09/2018	122,60	10/09/2018	069
01-20186774965084	09/2018	FAT	05/10/2018	149,51	08/10/2018	001
01-20186895990788	10/2018	FAT	05/11/2018	185,82	12/11/2018	069
01-20187022918232	11/2018	FAT	05/12/2018	277,60	11/12/2018	069

**Origens das Faturas:** FAT - FATURAMENTO NORMAL

Este Recibo substitui o Recibo Nº 01-2012647186955, referente ao exercício 2013.

Este Recibo substitui o Recibo Nº 01-20131114657116, referente ao exercício 2014.

Este Recibo substitui o Recibo Nº 01-20141817685001, referente ao exercício 2015.

Este Recibo substitui o Recibo Nº 01-20152856903970, referente ao exercício 2016.

Este Recibo substitui o Recibo Nº 01-20164275470962, referente ao exercício 2017.

Este Recibo substitui, para fins de comprovação do cumprimento das obrigações do cliente, os comprovantes de quitação dos faturamentos mensais acima relacionados.

A presente quitação refere-se às faturas emitidas pela COPEL e pagas por V.Sas. no período acima mencionado, sendo certo que a eventual apuração de irregularidades ou revisão de consumo serão objetos de faturas complementares, e não estarão abrangidas pelo presente termo.

Caso quaisquer das faturas acima relacionadas tenham sido pagas por meio de cheque, a sua quitação somente ocorrerá após a compensação do referido cheque. Em não havendo a efetiva compensação, ficarão sem efeito a quitação mencionada no presente termo quanto àquelas faturas, podendo a COPEL adotar as medidas previstas na regulamentação e na legislação para cobrança do débito.

**Recibo Anual de Quitação Nº 01-20187177903254**

Em atendimento a Lei Federal nº 12.007, de 29 de julho de 2009, declaramos quitados os débitos relativos às faturas abaixo relacionadas, referente ao exercício 2019.

**Cliente:** 28385269 - JEFFERSON BLASQUE

**Data de Emissão:** 12/05/2020

**Endereço:** R DECIO MEDEIROS PULIM, 862 - B - CENTRO, 87660000

Número da Fatura	Mês Referência	Origem da Fatura	Data de Vencimento	Valor (R\$)	Data de Pagamento	Banco de Pagamento
01-20187163445608	12/2018	FAT	05/01/2019	238,20	02/01/2019	069
01-20197275840893	01/2019	FAT	05/02/2019	242,11	12/02/2019	069
01-20197364459343	02/2019	FAT	05/03/2019	335,03	18/03/2019	069
01-20197459435230	03/2019	FAT	05/04/2019	216,51	15/04/2019	069
01-20197576709434	04/2019	FAT	05/05/2019	183,84	09/05/2019	069
01-20197680910468	05/2019	FAT	05/06/2019	208,08	30/05/2019	069
01-20197805951479	06/2019	FAT	05/07/2019	111,38	29/06/2019	069
01-20197933629719	07/2019	FAT	05/08/2019	121,06	18/07/2019	069
01-20198064404655	08/2019	FAT	05/09/2019	125,41	26/08/2019	069
01-20198189472436	09/2019	FAT	05/10/2019	174,74	19/09/2019	069
01-20198313259740	10/2019	FAT	05/11/2019	235,65	17/10/2019	069
01-20198452871785	11/2019	FAT	05/12/2019	221,74	21/11/2019	069

Origens das Faturas: FAT - FATURAMENTO NORMAL

Este Recibo substitui o Recibo Nº 01-20131114657116, referente ao exercício 2014.

Este Recibo substitui o Recibo Nº 01-20141817685001, referente ao exercício 2015.

Este Recibo substitui o Recibo Nº 01-20152856903970, referente ao exercício 2016.

Este Recibo substitui o Recibo Nº 01-20164275470962, referente ao exercício 2017.

Este Recibo substitui o Recibo Nº 01-20175706738179, referente ao exercício 2018.

Este Recibo substitui, para fins de comprovação do cumprimento das obrigações do cliente, os comprovantes de quitação dos faturamentos mensais acima relacionados.

A presente quitação refere-se às faturas emitidas pela COPEL e pagas por V.Sas. no período acima mencionado, sendo certo que a eventual apuração de irregularidades ou revisão de consumo serão objetos de faturas complementares, e não estarão abrangidas pelo presente termo.

Caso quaisquer das faturas acima relacionadas tenham sido pagas por meio de cheque, a sua quitação somente ocorrerá após a compensação do referido cheque. Em não havendo a efetiva compensação, ficarão sem efeito a quitação mencionada no presente termo quanto àquelas faturas, podendo a COPEL adotar as medidas previstas na regulamentação e na legislação para cobrança do débito.

**Recibo Anual de Quitação Nº 01-20198612513279**

Em atendimento a Lei Federal nº 12.007, de 29 de julho de 2009, declaramos quitados os débitos relativos às faturas abaixo relacionadas, referente ao exercício 2020.

**Cliente:** 28385269 - JEFFERSON BLASQUE**Data de Emissão:** 22/03/2021**Endereço:** R DECIO MEDEIROS PULIM, 862 - B - CENTRO, 87660000

Número da Fatura	Mês Referência	Origem da Fatura	Data de Vencimento	Valor (R\$)	Data de Pagamento	Banco de Pagamento
01-20198597062949	12/2019	FAT	05/01/2020	209,62	24/12/2019	104
01-20208728015534	01/2020	FAT	05/02/2020	231,50	23/01/2020	069
01-20208845981318	02/2020	FAT	05/03/2020	251,06	05/03/2020	069
01-20208960487805	03/2020	FAT	05/04/2020	251,46	06/04/2020	341
01-20209055751452	04/2020	FAT	05/05/2020	258,93	05/05/2020	341
01-20209147424056	05/2020	FAT	05/06/2020	138,27	05/06/2020	341
01-20209235979392	06/2020	FAT	05/07/2020	133,94	06/07/2020	341
01-20209329714000	07/2020	FAT	05/08/2020	132,14	05/08/2020	341
01-20209434283403	08/2020	FAT	05/09/2020	258,75	08/09/2020	341
01-20209535347663	09/2020	FAT	05/10/2020	346,70	05/10/2020	341
01-20209638086693	10/2020	FAT	05/11/2020	334,29	05/11/2020	341
01-20209738937200	11/2020	FAT	05/12/2020	215,06	07/12/2020	341

**Origens das Faturas:** FAT - FATURAMENTO NORMAL

Este Recibo substitui o Recibo Nº 01-20141817685001, referente ao exercício 2015.

Este Recibo substitui o Recibo Nº 01-20152856903970, referente ao exercício 2016.

Este Recibo substitui o Recibo Nº 01-20164275470962, referente ao exercício 2017.

Este Recibo substitui o Recibo Nº 01-20175706738179, referente ao exercício 2018.

Este Recibo substitui o Recibo Nº 01-20187177903254, referente ao exercício 2019.

Este Recibo substitui, para fins de comprovação do cumprimento das obrigações do cliente, os comprovantes de quitação dos faturamentos mensais acima relacionados.

A presente quitação refere-se às faturas emitidas pela COPEL e pagas por V.Sas. no período acima mencionado, sendo certo que a eventual apuração de irregularidades ou revisão de consumo serão objetos de faturas complementares, e não estarão abrangidas pelo presente termo.

Caso quaisquer das faturas acima relacionadas tenham sido pagas por meio de cheque, a sua quitação somente ocorrerá após a compensação do referido cheque. Em não havendo a efetiva compensação, ficarão sem efeito a quitação mencionada no presente termo quanto àquelas faturas, podendo a COPEL adotar as medidas previstas na regulamentação e na legislação para cobrança do débito.

**Recibo Anual de Quitação Nº 01-20209874285744**

Em atendimento a Lei Federal nº 12.007, de 29 de julho de 2009, declaramos quitados os débitos relativos às faturas abaixo relacionadas, referente ao exercício 2021.

**Cliente:** 28385269 - JEFFERSON BLASQUE **Data de Emissão:** 20/01/2022  
**Endereço:** R DECIO MEDEIROS PULIM, 862 - B - CENTRO, 87660000

Número da Fatura	Mês Referência	Origem da Fatura	Data de Vencimento	Valor (R\$)	Data de Pagamento	Banco de Pagamento
01-20209858219313	12/2020	FAT	05/01/2021	322,84	05/01/2021	341
01-20219996767480	01/2021	FAT	05/02/2021	353,80	05/02/2021	341
01-20211111695144	02/2021	FAT	05/03/2021	221,48	05/03/2021	341
01-20211218749154	03/2021	FAT	05/04/2021	116,17	05/04/2021	341
01-20211333512100	04/2021	FAT	05/05/2021	111,75	05/05/2021	341
01-20211462453198	05/2021	FAT	05/06/2021	59,09	07/06/2021	341
01-20211612554346	06/2021	FAT	05/07/2021	74,40	05/07/2021	341
01-20211740486308	07/2021	FAT	05/08/2021	70,95	05/08/2021	341
01-20211852928909	08/2021	FAT	05/09/2021	91,66	06/09/2021	341
01-20211968917415	09/2021	FAT	05/10/2021	97,75	05/10/2021	341
01-20212083959997	10/2021	FAT	05/11/2021	96,14	05/11/2021	341
01-20212211727961	11/2021	FAT	05/12/2021	93,54	06/12/2021	341

Origens das Faturas: FAT - FATURAMENTO NORMAL

Este Recibo substitui o Recibo Nº 01-20152856903970, referente ao exercício 2016.

Este Recibo substitui o Recibo Nº 01-20164275470962, referente ao exercício 2017.

Este Recibo substitui o Recibo Nº 01-20175706738179, referente ao exercício 2018.

Este Recibo substitui o Recibo Nº 01-20187177903254, referente ao exercício 2019.

Este Recibo substitui o Recibo Nº 01-20198612513279, referente ao exercício 2020.

Este Recibo substitui, para fins de comprovação do cumprimento das obrigações do cliente, os comprovantes de quitação dos faturamentos mensais acima relacionados.

A presente quitação refere-se às faturas emitidas pela COPEL e pagas por V.Sas. no período acima mencionado, sendo certo que a eventual apuração de irregularidades ou revisão de consumo serão objetos de faturas complementares, e não estarão abrangidas pelo presente termo.

Caso quaisquer das faturas acima relacionadas tenham sido pagas por meio de cheque, a sua quitação somente ocorrerá após a compensação do referido cheque. Em não havendo a efetiva compensação, ficarão sem efeito a quitação mencionada no presente termo quanto àquelas faturas, podendo a COPEL adotar as medidas previstas na regulamentação e na legislação para cobrança do débito.

**Recibo Anual de Quitação N° 01-20212369390543**

Em atendimento a Lei Federal nº 12.007, de 29 de julho de 2009, declaramos quitados os débitos relativos às faturas abaixo relacionadas, referente ao exercício 2022.

**Cliente:** 28385269 - JEFFERSON BLASQUE**Data de Emissão:** 16/06/2023**Endereço:** R DECIO MEDEIROS PULIM, 862 - B - CENTRO, 87660000

Número da Fatura	Mês Referência	Origem da Fatura	Data de Vencimento	Valor (R\$)	Data de Pagamento	Banco de Pagamento
01-20212354759917	12/2021	FAT	05/01/2022	119,66	05/01/2022	341
01-20222481570489	01/2022	FAT	05/02/2022	107,84	07/02/2022	341
01-20222603653828	02/2022	FAT	05/03/2022	111,92	07/03/2022	341
01-20222728702815	03/2022	FAT	05/04/2022	123,17	05/04/2022	341
01-20222852167023	04/2022	FAT	05/05/2022	94,82	05/05/2022	341
01-20222976685095	05/2022	FAT	05/06/2022	80,24	06/06/2022	341
01-20223099914490	06/2022	FAT	05/07/2022	80,59	05/07/2022	341
01-20223229599712	07/2022	FAT	05/08/2022	82,83	05/08/2022	341
01-20223356814344	08/2022	FAT	05/09/2022	93,29	05/09/2022	341
01-20223467165672	09/2022	FAT	05/10/2022	65,83	05/10/2022	341
01-20223583023250	10/2022	FAT	05/11/2022	72,16	07/11/2022	341
01-20223706578629	11/2022	FAT	05/12/2022	80,56	05/12/2022	341

**Origens das Faturas:** FAT - FATURAMENTO NORMAL

Este Recibo substitui o Recibo N° 01-20164275470962, referente ao exercício 2017.

Este Recibo substitui o Recibo N° 01-20175706738179, referente ao exercício 2018.

Este Recibo substitui o Recibo N° 01-20187177903254, referente ao exercício 2019.

Este Recibo substitui o Recibo N° 01-20198612513279, referente ao exercício 2020.

Este Recibo substitui o Recibo N° 01-20209874285744, referente ao exercício 2021.

Este Recibo substitui, para fins de comprovação do cumprimento das obrigações do cliente, os comprovantes de quitação dos faturamentos mensais acima relacionados.

A presente quitação refere-se às faturas emitidas pela COPEL e pagas por V.Sas. no período acima mencionado, sendo certo que a eventual apuração de irregularidades ou revisão de consumo serão objetos de faturas complementares, e não estarão abrangidas pelo presente termo.

Caso quaisquer das faturas acima relacionadas tenham sido pagas por meio de cheque, a sua quitação somente ocorrerá após a compensação do referido cheque. Em não havendo a efetiva compensação, ficarão sem efeito a quitação mencionada no presente termo quanto àquelas faturas, podendo a COPEL adotar as medidas previstas na regulamentação e na legislação para cobrança do débito.

**Recibo Anual de Quitação N° 01-20223838319567**

Em atendimento a Lei Federal nº 12.007, de 29 de julho de 2009, declaramos quitados os débitos relativos às faturas abaixo relacionadas, referente ao exercício 2023.

**Cliente:** 28385269 - JEFFERSON BLASQUE **Data de Emissão:** 17/04/2024  
**Endereço:** R DECIO MEDEIROS PULIM, 862 - B - CENTRO, 87660000

Número da Fatura	Mês Referência	Origem da Fatura	Data de Vencimento	Valor (R\$)	Data de Pagamento	Banco de Pagamento
01-20223816132192	12/2022	FAT	05/01/2023	80,45	05/01/2023	341
01-20233951885756	01/2023	FAT	05/02/2023	83,82	06/02/2023	341
01-20234087530754	02/2023	FAT	05/03/2023	135,76	06/03/2023	341
01-20234231439337	03/2023	FAT	05/04/2023	115,46	05/04/2023	341
01-20234374387808	04/2023	FAT	05/05/2023	122,84	05/05/2023	341
01-20234519533340	05/2023	FAT	05/06/2023	112,08	05/06/2023	341
01-20234667763541	06/2023	FAT	05/07/2023	98,27	05/07/2023	341
01-20234818676529	07/2023	FAT	05/08/2023	169,70	07/08/2023	341
01-20234961446962	08/2023	FAT	05/09/2023	202,10	05/09/2023	341
01-20235102704443	09/2023	FAT	05/10/2023	214,41	05/10/2023	341
01-20235247985566	10/2023	FAT	05/11/2023	312,96	06/11/2023	341
01-20235393123433	11/2023	FAT	05/12/2023	273,19	05/12/2023	341

Origens das Faturas: FAT - FATURAMENTO-NORMAL

Este Recibo substitui o Recibo N° 01-20175706738179, referente ao exercício 2018.

Este Recibo substitui o Recibo N° 01-20187177903254, referente ao exercício 2019.

Este Recibo substitui o Recibo N° 01-20198612513279, referente ao exercício 2020.

Este Recibo substitui o Recibo N° 01-20209874285744, referente ao exercício 2021.

Este Recibo substitui o Recibo N° 01-20212369390543, referente ao exercício 2022.

Este Recibo substitui, para fins de comprovação do cumprimento das obrigações do cliente, os comprovantes de quitação dos faturamentos mensais acima relacionados.

A presente quitação refere-se às faturas emitidas pela COPEL e pagas por V.Sas. no período acima mencionado, sendo certo que a eventual apuração de irregularidades ou revisão de consumo serão objetos de faturas complementares, e não estarão abrangidas pelo presente termo.

Caso quaisquer das faturas acima relacionadas tenham sido pagas por meio de cheque, a sua quitação somente ocorrerá após a compensação do referido cheque. Em não havendo a efetiva compensação, ficarão sem efeito a quitação mencionada no presente termo quanto àquelas faturas, podendo a COPEL adotar as medidas previstas na regulamentação e na legislação para cobrança do débito.

**Recibo Anual de Quitação N° 01-20235569029299**

Em atendimento a Lei Federal nº 12.007, de 29 de julho de 2009, declaramos quitados os débitos relativos às faturas abaixo relacionadas, referente ao exercício 2024.

**Cliente:** 28385269 - JEFFERSON BLASQUE**Data de Emissão:** 17/04/2025**Endereço:** R DECIO MEDEIROS PULIM, 862 - B - CENTRO, 87660000

Número da Fatura	Mês Referência	Origem da Fatura	Data de Vencimento	Valor (R\$)	Data de Pagamento	Banco de Pagamento
01-20235541833711	12/2023	FAT	05/01/2024	322,94	05/01/2024	341
01-20245695199205	01/2024	FAT	05/02/2024	370,01	05/02/2024	341
01-20245853480050	02/2024	FAT	05/03/2024	209,12	05/03/2024	341
01-20246013122069	03/2024	FAT	05/04/2024	267,24	05/04/2024	341
01-20246230945555	04/2024	FAT	05/05/2024	94,71	06/05/2024	341
01-20246400748696	05/2024	FAT	05/06/2024	92,07	05/06/2024	341
01-20246567093661	06/2024	FAT	05/07/2024	76,56	05/07/2024	341
01-20246826277823	07/2024	FAT	05/08/2024	97,51	05/08/2024	341
01-20247089534187	08/2024	FAT	05/09/2024	80,44	05/09/2024	341
01-20247307279220	09/2024	FAT	05/10/2024	81,16	07/10/2024	341
01-20247528419386	10/2024	FAT	05/11/2024	95,85	05/11/2024	341
01-20247767402315	11/2024	FAT	05/12/2024	109,13	05/12/2024	341

**Origens das Faturas:** FAT - FATURAMENTO NORMAL

Este Recibo substitui o Recibo N° 01-20187177903254, referente ao exercício 2019.

Este Recibo substitui o Recibo N° 01-20198612513279, referente ao exercício 2020.

Este Recibo substitui o Recibo N° 01-20209874285744, referente ao exercício 2021.

Este Recibo substitui o Recibo N° 01-20212369390543, referente ao exercício 2022.

Este Recibo substitui o Recibo N° 01-20223838319567, referente ao exercício 2023.

Este Recibo substitui, para fins de comprovação do cumprimento das obrigações do cliente, os comprovantes de quitação dos faturamentos mensais acima relacionados.

A presente quitação refere-se às faturas emitidas pela COPEL e pagas por V.Sas. no período acima mencionado, sendo certo que a eventual apuração de irregularidades ou revisão de consumo serão objetos de faturas complementares, e não estarão abrangidas pelo presente termo.

Caso quaisquer das faturas acima relacionadas tenham sido pagas por meio de cheque, a sua quitação somente ocorrerá após a compensação do referido cheque. Em não havendo a efetiva compensação, ficarão sem efeito a quitação mencionada no presente termo quanto àquelas faturas, podendo a COPEL adotar as medidas previstas na regulamentação e na legislação para cobrança do débito.

## DECLARAÇÃO DE HIPOSSUFICIÊNCIA

### DECLARANTE:

NOME: ERICA SOARES DE MELO BLASQUE	
NACIONALIDADE: BRASILEIRA	
ESTADO CIVIL: CASADA	
PROFISSÃO: FUNCIONÁRIA PÚBLICA	
RG: 10.710.546-8 SESP/PR	CPF: 382.525.928-56
ENDEREÇO: RUA DECIO MEDEIROS PULIM, Nº862, EM PARANACITY/PR	
TELEFONE: (44) 9 9885-2320 (44) 9 9927-3898	

### DECLARANTE:

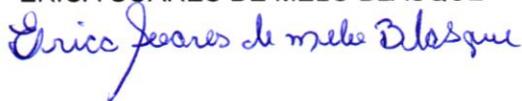
NOME: JEFERSON BLASQUE	
NACIONALIDADE: BRASILEIRO	
ESTADO CIVIL: CASADO	
PROFISSÃO: AUTONOMO	
RG: 10.050.188-0 SESP/PR	CPF: 058.972.079-17
ENDEREÇO: RUA DECIO MEDEIROS PULIM, Nº862, EM PARANACITY/PR	
TELEFONE: (44) 9 9885-2320 (44) 9 9927-3898	

**DECLARO**, para os devidos fins de direito e sob as penas da lei, que minha renda familiar é de até 05 (cinco) salários mínimos, conforme art. 1º do Provimento 02/2022 do Moradia Legal e que não tenho condições de arcar com as despesas inerentes ao presente processo, sem prejuízo do meu sustento e de minha família, necessitando, portanto, da Gratuidade da Justiça, nos termos do art. 5º, inciso LXXIV da Constituição Federal, Lei nº 1.060/1950 (Estabelece normas para concessão de assistência judiciária aos necessitados) e art. 98 e seguintes da Lei nº 13.105/2015 (Código de Processo Civil).

Paranacity - PR, 04 de agosto de 2025

### DECLARANTE

ERICA SOARES DE MELO BLASQUE



### DECLARANTE

JEFERSON BLASQUE



## PROCURAÇÃO "AD JUDICIA"

### OUTORGANTE:

NOME: ERICA SOARES DE MELO BLASQUE	
NACIONALIDADE: BRASILEIRA	
ESTADO CIVIL: CASADA	
PROFISSÃO: FUNCIONÁRIA PÚBLICA	
RG: 10.710.546-8 SESP/PR	CPF: 382.525.928-56
ENDEREÇO: RUA DECIO MEDEIROS PULIM, Nº862, EM PARANACITY/PR	
TELEFONE: (44) 9 9885-2320 (44) 9 9927-3898	

### OUTORGANTE:

NOME: JEFERSON BLASQUE	
NACIONALIDADE: BRASILEIRO	
ESTADO CIVIL: CASADO	
PROFISSÃO: AUTONOMO	
RG: 10.050.188-0 SESP/PR	CPF: 058.972.079-17
ENDEREÇO: RUA DECIO MEDEIROS PULIM, Nº862, EM PARANACITY/PR	
TELEFONE: (44) 9 9885-2320 (44) 9 9927-3898	

**OUTORGADAS: ADRIELLY COSTA** regularmente inscrita na Ordem dos Advogados do Brasil - Seção do Paraná sob o nº 53.957 e **CARLOS EDUARDO VALENTIN WARKEN** regularmente inscrito na Ordem dos Advogados do Brasil - Seção do Paraná sob o nº 122.617, ambas representantes da sociedade de advogados.

**PODERES:** Concedendo-lhes amplos poderes, inerentes ao bom e fiel cumprimento deste mandato para o foro em geral, com cláusula "Ad Judicia", atuar em qualquer juízo, instância ou tribunal, podendo propor contra quem de direito as ações competentes e defende-las nas contrárias, seguindo umas e outras, até decisão final, valendo-se de recursos legais, conforme estabelecido no artigo 105 do Código de Processo Civil, conferindo-lhes ainda os especiais poderes para receber intimações, confessar, reconhecer a procedência do pedido, transigir, desistir, renunciar ao direito sobre o qual se funda a ação, receber valores e/ou levantar Requisição de Pequeno Valor e/ou Alvarás, dar quitação, firmar compromisso, pedir gratuidade da justiça, solicitar documentos e/ou cópias, solicitar cópia e acompanhar processos administrativos em qualquer repartição pública, agindo em conjunto ou separadamente, podendo ainda substabelecer a outrem, com ou sem reservas de iguais poderes, dando tudo por bom, firme e valioso, para o especial fim de promover a regularização do(s) imóvel(eis) em nome do outorgante, através do Programa Moradia Legal.

Paranacity - PR, 04 de agosto de 2025

### OUTORGANTE

ERICA SOARES DE MELO BLASQUE

*Erica Soares de Melo Blasque*

### OUTORGANTE

JEFERSON BLASQUE

*Jefferson Blasque*